



VETO TOTAL N.º 05 ao **PROJETO DE LEI N.º 14.526**, do Vereador **MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**, que institui o Programa “Patrulha da Pessoa Idosa”.

PARECER 227

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL** pelo Sr. Alcaide à matéria, que alude que o presente projeto de lei, na sua redação, invade a seara de competência do Poder Executivo.

Ao analisarmos o presente veto, sendo competência desta Comissão, conforme prerrogativa prevista pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, as alegações do Executivo não merecem prosperar, pois a matéria do projeto em comento não ofende as prerrogativas legais, previstas na legislação pátria, do Sr. Prefeito, havendo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que corrobora com este entendimento (*RE 1350662*).

Reiteramos o **Parecer n.º 217**, da d. Procuradoria Jurídica desta Casa, referente a constitucionalidade e legalidade do projeto, considerando que o mesmo se encontra alinhado com a *Lei Federal n.º 10.741/2003* (Estatuto do Idoso).

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **REJEIÇÃO** do veto.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2025.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique-Xique”

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS
“Madson Henrique”

MARIANA CERGOLI JANEIRO
“Mariana Janeiro”

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 77E8-3FA9-89C1-D5DF